



Folha n.º 08 de proc.
n.º 321 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo
PARECER N.º 311 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 01/91.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Moura, apoiado por outros Senhores Vereadores, tem por finalidade acrescentar um inciso ao art. 14 e outro ao parágrafo 5 do art. 40, ambos da Lei Orgânica do Município.

A proposta ampara-se nos arts. 34, I, e 36, da Lei Orgânica do Município, 30, I, da Constituição Federal, e ainda no art. 2 da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
 09.04.91.

[Handwritten signature]
 Carlos Moura

[Handwritten signature]
 Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/91.

~~VOTO VENCIDO~~

VOTO VENCIDO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Moura, apoiado por outros Senhores Vereadores, tem por finalidade acrescentar um inciso ao art. 14 e outro ao parágrafo 5º do art. 40, ambos da Lei Orgânica do Município.

A propositura, como o próprio Autor, afirma em sua justificativa, visa a criar mecanismo próprio do sistema parlamentarista.

O projeto infringe, portanto, princípio constitucional, já que o sistema vigente no Brasil, pelo menos, até o Plebiscito previsto no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é o presidencialista.

Pela inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
09.04.91.

- Presidente

RELATOR